



L E I N° 2.631, DE 23 DE JULHO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 5º A composição e a coordenação da Câmara do Financiamento, seguindo ao que determina a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, em seu art. 24, inciso IV, será composta das seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 6º Para cada representante dos segmentos mencionados no parágrafo anterior, terá um suplente que o substituirá na ausência do titular.



LEI Nº 2.631, DE 23 DE JULHO DE 2010.

§ 7º A composição do Conselho Municipal de Educação previsto no art. 6º desta Lei, também estão inseridas as representações atinentes ao FUNDEB de forma geral, ou seja, estão englobadas.

§ 8º Fica previsto que a Câmara do FUNDEB e suas respectivas representações que anteriormente estavam englobadas no corpo do Conselho Pleno, possam existir de forma destacada, conforme previsto no § 5º deste artigo.” (NR)

“Art. 5º [...]

[...]

XXIV – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

[...]” (NR)

“Art. 7º Os impedimentos previstos no § 5º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, aplicar-se-ão a todos os membros integrantes da Câmara do FUNDEB.

Parágrafo único. Serão observados, para cumprimento e estabelecimento no Regimento Interno, outras vedações relacionadas aos conselheiros, previstas na Lei Federal mencionada no *caput.*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2010.


ARTUR OTÁVIO SCAPIM JORDÃO COSTA
Prefeito

1835